

## ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA SERTÃOBRAS – ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS

Às 19 horas do dia 01 de maio de 2008, à Rodovia BR 354, Km 460 - Bairro Calciolândia no Município de Arcos no Estado de Minas Gerais, CEP 35588-000, com a presença de 5 (cinco) convidados, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia de Constituição da **SERTÃOBRAS – ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS**, também designada pela sigla **SERTÃOBRAS** com sede na Rodovia BR 354, Km 460 - Bairro Calciolândia, no Município de Arcos no Estado de Minas Gerais, CEP 35588-000. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Sra. Marília Furtado de Andrade e, para secretariar, a mim, Stefan Davi Geld Padvaiskas. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta: Fundar uma associação civil de direito privado de fins não econômicos e compor e nomear a primeira diretoria executiva. Passando então para a ordem do dia, iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto social que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por unanimidade dos presentes. O Estatuto Social aprovado, e aqui transcrito é o seguinte.

### ESTATUTO SOCIAL DA SERTÃOBRAS – ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.

**Artigo 1º** A **ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS**, também designada pela sigla **SERTÃOBRAS**, é uma associação civil, de fins não econômicos, (sem fins lucrativos), que passará a ser regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** A **SERTÃOBRAS** tem sede na Rodovia BR 354, Km 460 - Bairro Calciolândia, no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35588-000, e tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º** A **SERTÃOBRAS** tem por finalidade:

Promover o desenvolvimento sustentável do país, nos segmentos rural e urbano, orientando-se por um conjunto de diretrizes, de modo a realizar, por meio de ações interligadas a outras organizações da sociedade civil e organizações governamentais, uma gama de projetos e medidas sociais, democráticas e populares, como forma de fomento às associações e cooperação em torno de interesses comuns. Tais ações abarcarão um conjunto amplo de setores, destacando-se a agricultura, o comércio, os transportes, a comunicação e as manifestações culturais das populações a serem beneficiadas pela ação da associação.

**Parágrafo Único.** A **SERTÃOBRAS** pode, na consecução de suas finalidades institucionais, utilizar todos os meios legais para:

- a. Promover a melhoria da qualidade de vida dos pequenos empreendedores, rurais e urbanos, como estratégia para inclusão econômica e social das populações excluídas dos benefícios do desenvolvimento;
- b. Apoiar, sob todos os meios, a pequena propriedade, especialmente através de advocacia social, de apoio técnico, de microcrédito, de fomento ao associativismo e da representação em fóruns onde se discutam assuntos de seu interesse, tudo tendo em vista valorizar o trabalho familiar, melhorar sua renda e aumentar sua expressão no conjunto da economia e sociedade brasileira;
- c. Prestar Assistência Técnica e outros serviços de utilidade em projetos inerentes às suas atividades fins;
- d. Promover ações de preservação, proteção, conservação e desenvolvimento do meio ambiente e exploração sustentável dos recursos naturais, com ênfase na

- biodiversidade, através e modelos alternativos de produção, baseados nos princípios da agroecologia;
- e. Valorizar a produção artesanal de alimentos, especialmente da cadeia do leite, que favoreça a manutenção e o desenvolvimento da pequena propriedade rural necessária para que tais produtos conquistem mercado e gerem remuneração justa para a unidade familiar;
  - f. Contribuir para o fortalecimento do comércio justo junto às comunidades atendidas para que estas possam comercializar seus produtos gerando alternativas sustentáveis para a geração de renda familiar.
  - g. Buscar influir na definição das ações e na gestão das políticas públicas visando os objetivos da associação e em favor das necessidades da pequena propriedade.
  - h. Registrar, sistematizar, divulgar e promover a cultura, a defesa e a conservação dos saberes tradicionais e do patrimônio histórico e artístico das populações beneficiárias da ação da associação;
  - i. Promover e divulgar sob todos os meios, pesquisas que retratem as condições de vida e trabalho da população alvo da associação, dando conhecimento amplo dos planos, programas, projetos, tecnologias alternativas e atividades que se destine a consolidação e melhoria das suas perspectivas de vida;
  - j. Apoiar e desenvolver ações para promoção dos direitos humanos, objetivando construir uma cultura de paz;
  - k. Apoiar a socialização de conhecimentos, valores e princípios, consagrados internacionalmente, que têm por base a igualdade de direitos como fundamento da liberdade, da justiça e da paz entre os povos e indivíduos;

§ 1º - A consecução das atividades previstas dar-se-á pela execução direta de programas, projetos, planos de ações correlatas, por meio de recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, bem como a organizações do setor privado que atuem em áreas afins.

§ 2º - A **SERTÃOBRAS** tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, para viabilização das operações de concessão de microcrédito;

§ 3º - O fundo financeiro, para as operações de concessão de microcrédito da **SERTÃOBRAS** é constituído pelo aporte de capital de seus associados, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados.

§ 4º - Visando cumprir com as suas finalidades, a **SERTÃOBRAS** poderá se organizar em unidades, denominadas núcleos, de estudo, pesquisa, projetos e serviços, que serão regidas pelo presente Estatuto.

§ 5º - A **SERTÃOBRAS** poderá manter escritórios no país, bem como criar ou participar de outras instituições que tenham finalidades semelhantes, inclusive para realização conjunta de estudos, pesquisas, projetos e serviços.

§ 6º - A **SERTÃOBRAS** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, assim como dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **SERTÃOBRAS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Artigo 5º** - A **SERTÃOBRAS** poderá criar um regimento interno, a qualquer momento, que disciplinará seu funcionamento.

**Parágrafo Único.** A dedicação às atividades previstas no caput configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação previamente aprovados em seus delineamentos pela Assembléia Geral.

**Artigo 6º.** A **SERTÃOBRAS** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais estes sejam controladores.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º.** O quadro social da **SERTÃOBRAS** é composto de pessoas físicas que queiram colaborar com a consecução de seus objetivos sociais, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

**Artigo 8º.** Categorias de associados:

**Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de constituição da **SERTÃOBRAS**.

**Efetivos:** aqueles que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da **SERTÃOBRAS** através dos recursos e meios ao seu alcance, aprovados pelo Grupo Dirigente.

**Honorários:** aqueles que, compondo um quadro especial, participando ou não do Grupo Dirigente, colaboram de forma expressiva e dedicada para que a associação possa cumprir as suas finalidades;

**Parágrafo Único.** Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da **SERTÃOBRAS**, mediante comunicação escrita ao Grupo Dirigente.

**Artigo 9º.** Os associados Fundadores constituem um quadro especial, sendo que poderá votar e ser votado na Assembléia Geral, e somente em caso de renúncia, morte ou pedido de exclusão será convocada uma Assembléia Extraordinária, com os associados fundadores, com o objetivo de indicar um associado efetivo para preencher o lugar do associado fundador neste quadro especial.

**Artigo 10.** São direitos de todas às categorias de associados:

Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;

Propor a admissão de novos associados;

Participar de todos os eventos promovidos pela **SERTÃOBRAS**

**Artigo 11.** São deveres de todas as categorias de associados:

Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

Acatar as decisões da Assembléia Geral;

Comparecer às Assembléias e reuniões para os quais sejam convocados;

Contribuir para a consecução dos objetivos da **SERTÃOBRAS** e zelar pelo seu bom nome.

**Artigo 12.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **SERTÃOBRAS**.

**Artigo 13.** Os associados perdem seus direitos:

Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da **SERTÃOBRAS** ou de seus membros;

Se praticarem atos ou se valerem do nome da **SERTÃOBRAS** para obter proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 14.** Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13 os associados poderão ser excluídos da **SERTÃOBRAS** por decisão da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único.** O associado que desejar recorrer da decisão encaminhará recurso ao Grupo Dirigente que se incumbira de convocar nova Assembléia Geral para deliberar sobre o mesmo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO**

**Artigo 15.** O patrimônio da **SERTÃOBRAS** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos pela mesma ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

**Artigo 16.** Constituem fontes de recursos da **SERTÃOBRAS**:

Auxílios, doações de associados e de terceiros, legados, parcerias, convênios, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;  
receitas da **SERTÃOBRAS** que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;  
receitas financeiras e patrimoniais;

**Artigo 17.** A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

**Artigo 18.** Todo o patrimônio e receitas da **SERTÃOBRAS** deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada à distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os associados, os diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer pessoa física, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

**Artigo 19.** No caso de dissolução ou extinção da **SERTÃOBRAS** o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será apurado contabilmente e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Capítulo IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 20.** São órgãos de administração da **SERTÃOBRAS**:

Assembléia Geral e Grupo Dirigente

**Artigo 21.** Os órgãos da **SERTÃOBRAS** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar as suas finalidades, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social e as disposições de lei.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 22.** A Assembléia Geral, órgão soberano da **SERTÃOBRAS**, é composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** Cada associado fundador terá direito a um voto na Assembléia Geral.

**Artigo 23.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Geral ou por 1/5 (um quinto) de seus associados; e
- b. extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Geral ou por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados.

**Artigo 24.** A Assembléia Geral será convocada mediante instrumento específico, colocado no quadro de avisos da **SERTÃOBRAS** ou qualquer outro meio de comunicação que utilize, respeitando a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 1º.** A Assembléia Geral instalar-se-á com o quorum de ao menos dois terços dos Associados em primeira convocação, e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer quorum de associados presentes, sendo Presidente da Mesa o Diretor Geral atual da **SERTÃOBRAS** e secretário quem este designar.

**Parágrafo 2º.** As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Diretor Geral terá o voto de qualidade.

**Artigo 25.** A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- a. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da **SERTÃOBRAS**;
- b. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades;
- c. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial referentes ao ano findo;
- d. Eleger o Grupo Dirigente.

**Artigo 26.** A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente para:

- a. Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembléia que conte com a anuência de dois terços de seus associados.
- b. Destituir o Grupo Dirigente, em Assembléia que conte com a anuência de dois terços de seus associados
- c. Instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- d. Aprovar o ingresso de novos associados, mediante indicação do Grupo Dirigente;
- e. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão de associado;
- f. Deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- g. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- h. Decidir sobre a extinção da **SERTÃOBRAS**
- i. Decidir sobre a exclusão de associados.
- j. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da **SERTÃOBRAS** e que se relacionarem com os fins do mesmo.

**Artigo 27.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

## **DO GRUPO DIRIGENTE**

**Artigo 28.** O Grupo Dirigente é composto de Diretor Geral e Diretor Administrativo eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

**Parágrafo 1º.** Terminado o mandato, o Grupo Dirigente permanecerá em seus cargos até a eleição, posse de seus substitutos ou recondução para novo mandato.

**Parágrafo 2º.** Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo incapacidade ou pedido de demissão de qualquer dos membros do Grupo Dirigente, a Assembléia Geral indicará o seu substituto para completar o mandato.

**Artigo 29.** Compete ao **Diretor Geral**:

- a. Determinar os objetivos e as prioridades que visem o desenvolvimento institucional da **SERTÃOBRAS**
- b. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da **SERTÃOBRAS**;
- c. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **SERTÃOBRAS**, bem como o seu regimento interno,;

- d. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- e. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados,
- f. Indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral;
- g. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- h. Admitir ou demitir empregados;
- i. Propor a pauta da Assembléia Geral;
- j. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da associação, assinando isoladamente.
- k. Convocar a Assembléia Geral.
- l. Nomear procuradores para fins específicos e por prazos determinados, nunca superiores ao seu próprio mandato, em nome da **SERTÃOBRAS**;
- m. Realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembléia.

**Artigo 30. Compete ao Diretor Administrativo:**

- a. Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;
- b. Zelar pela documentação da associação;
- c. Gerenciar as atividades diárias da associação;
- d. Administrar e supervisionar as aplicações financeiras da associação;
- e. Arrecadar, administrar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **SERTÃOBRAS**;
- f. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados pelo Diretor Geral;
- g. Elaborar, a pedido do Diretor Geral, para apresentação ao Conselho Fiscal, a escrituração da **SERTÃOBRAS** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e aqueles sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h. Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos da tesouraria;
- i. Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- j. Gerir o fundo financeiro destinado à concessão de crédito a pequenos produtores rurais;
- k. Acatar todas as orientações do Diretor Geral, colaborando para que a função do grupo dirigente seja cumprida com zelo e eficiência.

**Artigo 31.** A **SERTÃOBRAS** será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta, pelo Diretor Geral, sendo que as procurações outorgadas pela **SERTÃOBRAS** serão sempre assinadas pelo Diretor Geral, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos em Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Grupo Dirigente.

**Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:**

- a. Examinar os livros de escrituração da **SERTÃOBRAS**;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

- c. Requisitar ao Grupo Dirigente, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SERTÃOBRAS**;
- d. Recomendar a contratação, bem como acompanhar o trabalho, de auditores externos independentes, caso julgue necessário;

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

## Capítulo V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34.** A prestação de contas da **SERTÃOBRAS** observará, no mínimo: os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35.** O exercício social da **SERTÃOBRAS** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício, será levantado pelo Diretor Geral o balanço geral das atividades da **SERTÃOBRAS** para ser apreciado pela Assembléia Geral.

**Artigo 36.** A extinção da **SERTÃOBRAS** só será possível por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que conte com a anuência de dois terços de seus associados.

**Artigo 37.** A **SERTÃOBRAS** não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, ao Grupo Dirigente, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalente.

**Artigo 38.** O Grupo Dirigente não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **SERTÃOBRAS**.

**Artigo 39.** O associado que se retirar ou for excluído da **SERTÃOBRAS** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte do **SERTÃOBRAS**, de cujo patrimônio não participam os associados.

**Artigo 40.** Para a organização e funcionamento da **SERTÃOBRAS** deverá ser adotado um regimento Interno proposto pelo Grupo Dirigente.

**Artigo 41.** A **SERTÃOBRAS** organizar-se-á em quantas unidades de prestação de serviços julgar necessárias, sendo normatizadas por seu Regimento Interno.

**Artigo 42.** A **SERTÃOBRAS** aplica integralmente suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional.

**Artigo 43.** A **SERTÃOBRAS** presta serviços permanentes sem qualquer discriminação de cor, raça, gênero, ideologia política ou religiosa.

**Artigo 44.** A **SERTÃOBRAS** não se envolverá em movimentos partidários ou religiosos, sendo vedado, nas suas dependências propaganda ou atividade dessa natureza.

**Artigo 45.** É vedado a **SERTÃOBRAS** ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada porem a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa em linguagem respeitosa.

**Artigo 46.** A **SERTÃOBRAS** somente será dissolvida pela Assembléia Geral, no caso de se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

**Artigo 47.** Se assim autorizar a Assembléia Geral, que conte com a anuência de dois terços de seus associados, poderá ser instituída a remuneração aos membros do Grupo

Dirigente, e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados no mercado.

**Artigo 48.** Os casos omissos no presente estatuto poderão, extraordinariamente, ser resolvidos pelo Grupo Dirigente e deverão ser referendados, obrigatoriamente, em Assembléia Geral Extraordinária.

**Artigo 49.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, através da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e que conte com a anuência de dois terços de seus associados, sendo que entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

Terminada a leitura e após os esclarecimentos prestados, foi o presente estatuto social colocado em discussão. Não tendo havido qualquer objeção as suas normas e disposições, o mesmo foi votado e aprovado por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa de constituir a associação. Prosseguindo com os trabalhos, o Senhor Presidente declarou constituída a **SERTÃOBRAS** com sede e foro na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 354, Km 460 - Bairro Calciolândia, CEP 35588-000 cujos objetivos são os descritos no Artigo 2 do Estatuto Social. A seguir o Senhor Presidente disse que, estando constituída a Associação, deverá esta Assembléia, em atendimento ao disposto neste Estatuto Social ora aprovado, eleger os componentes do Grupo Dirigente. Realizada a votação e feita a apuração, obteve-se o seguinte resultado para Mandato de 4 (quatro) anos cujos membros foram empossados nesta data, conforme segue: para **Diretora Geral a Senhora Marília Furtado de Andrade**, residente e domiciliada na Rua Cardeal Arcoverde 3019, bairro de Perdizes, São Paulo, SP, Cep: 05408-003, brasileira, divorciada, socióloga, portadora do RG: MG 889799 SSP/MG e CPF: 264910446-53; para **Diretor Administrativo o Senhor Carlos Alberto Dória** residente e domiciliado na Rua Fernando de Albuquerque 287, apartamento 54, Cep: 01309-030, brasileiro, solteiro, sociólogo, portador do RG: 4.257.105 SSP/SP e CPF: 574.496.868-72, e, para o **Conselho Fiscal, a Senhora Célia Regina De Souza**, residente e domiciliada na Rua Mourato Coelho 756, apto.93, Cep:05417-001, Bairro de Pinheiros, São Paulo-SP, brasileira, solteira, jornalista portadora do RG: 6152023 e do CPF: 206929199-53; a **Senhora Abadia Leite Sousa**, residente e domiciliada na Rua Monsenhor João Martins no. 1354 - Bairro Novo Progresso - Contagem - MG - CEP 32.115.000, brasileira, casada, técnica administrativa, portadora da carteira de identidade M-1.009.233/SSPMG, e do CPF no. 253.864.176-49, e o **Senhor Ademilson de Jesus Correia**, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, 3019 CEP: 05407-004, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador do RG 35957920-6 e do CPF: 303.578.438-86. Em seguida, o Senhor Presidente declarou os associados acima qualificados, eleitos e empossados e determinou que, de acordo com o Estatuto Social, sejam adotadas as providências necessárias ao registro da Associação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembléia e eu, **Stefan Davi Geld Padvaiskas** lavrei a presente ata, sendo assinada pelo Senhor Presidente dos trabalhos e por mim, que secretariei a Assembléia.

Arcos, 20 de Junho de 2008

Marília Furtado de Andrade  
Presidente

Stefan Davi Geld Padvaiskas  
Secretário

Dr. Rui Martins Versiani dos Anjos  
OAB/SP 52.226



SEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
ZILDA DE SOUZA PASSOS  
Oficial  
ARCOS - MG

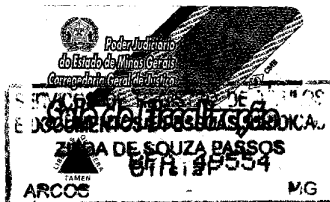
SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS  
JURÍDICAS - ARCOS - MG.

Registrado hoje, sob o nº 291, às fls. 26-v do livro  
A-05.

Arcos, 24 de Junho de 2008.

A Oficial, Zilda de Souza Passos

Emol. R\$64,58 + Tx. Fisc. R\$.20,23 = R\$.84,81.



10  
Zilma





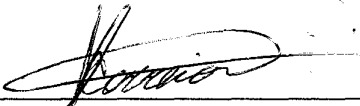
**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA  
SERTÃOBRAS –ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS**

**DATA – 20 de Junho de 2008**

**LOCAL – Rodovia BR 354, Km 460 - Bairro  
Calciolândia na cidade de Arcos, no Estado de Minas  
Gerais**

**HORÁRIO – 19 HORAS**

**PRESENTES:**

Nome	Número RG	Assinatura
Marília Furtado de Andrade	11-889799	
Gabriel Donato de Andrade	1607/D - CREA/MG	
Carlos Alberto Dória	1257.105	
Stefan Davi Geld Padvaiskas	33 294 113 -9	
Ademilson de Jesus Correia	35957920-6	

11  
Bilhan

**Assembléia Geral de Constituição  
da SERTÃOBRAS – ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS**

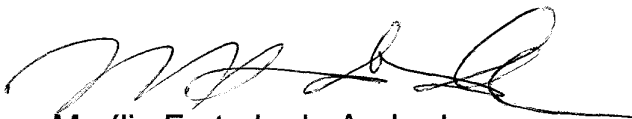
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos através deste edital, afixado nas dependências da SERTÃOBRAS – ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS os senhores interessados a se reunirem em Assembléia Geral no próximo dia 01 de maio de 2008 a realizar-se na Rua Rodovia BR 354, Km 460 - Bairro Calciolândia na cidade de Arcos, no Estado de Minas Gerais às 19 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**Constituição da SERTÃOBRAS – ASSOCIAÇÃO SERTÃOBRAS**

**Eleição do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal.**

**Arcos, 20 de Junho de 2008.**



**Marília Furtado de Andrade  
Diretora Geral**